



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 27/2022

Projeto de Lei Complementar nº 15/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, e da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2022, com reajuste de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), a título de reposição salarial.

Art. 2º. A partir de 1º de março de 2022, por aplicação do índice 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) e com aproximação centésima de valores, o valor do auxílio-refeição, previsto na Lei Complementar nº 2.838, de 22 de novembro de 2017, passa a ser de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos) por dia trabalhado, e, o valor mensal do vale-alimentação, passa a ser:

I - de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - de R\$ 586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - de R\$ 733,50 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV - de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - de R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para regime de escala noturna 12x36 (jornada de 40 horas semanais);

VI - de R\$ 1.100,25 (um mil e cem reais e vinte e cinco centavos) para regime de escala noturna 12x36 (jornada de 30 horas semanais).

Parágrafo único. Para jornada de trabalho da área docente, Lei Complementar nº 2.524/12 e suas alterações, o valor será de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por hora-aula.

Art. 3º. Altera a redação da alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ser a seguinte:

“Art. 3º. omissis

§ 1º - omissis

a) omissis

b) omissis

c) assistência nutricional, como assistência médica complementar, aos servidores inativos e pensionistas desde que regularmente inscritos no SASSOM e que não recebam outro benefício de natureza alimentar, com vencimentos, proventos e pensões até R\$ 2.235,79 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), mediante o fornecimento de auxílio no valor de R\$ 181,24 (cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

março de 2022.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de março de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente